



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos do Legislativo..... 5
- Atos Oficiais..... 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS –
Aquisição de Medicamentos em Geral –
Complementação Municipal –.
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS –.
Contratada: LEMOS DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA ME

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Valor: R\$ 103.134,50

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de
Maio de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a
aquisição de Medicamentos em geral
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS –.
Contratada: AGLON MEDICAMENTOS
COMERCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Valor: R\$ 59.850,00

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de
maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a
aquisição de Medicamentos em gera
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS –.

Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Valor: R\$ 38.640,00

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de
maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a
aquisição de Medicamentos em geral.-
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS –.
Contratada: B&V SAÚDE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICO EIRELI – ME

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Valor: R\$ 25.523,00

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de
maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para
aquisição de medicamentos em Geral –
Complementação Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS.
Contratada: LEMOS DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA ME



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 103.134,50

Data: 24 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos em Geral – Complementação Municipal.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS.

Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 38.640,20

Data: 24 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos em Geral – Complementação Municipal.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS.

Contratada: AGLON MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 59.850,00

Data: 24 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos em Geral – Complementação Municipal.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS.

Contratada: B&V SAÚDE COMERCIO DEPROCUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI ME

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 25.523,00

Data: 24 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 24 de maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento dos Setores Administrativos-.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: MARIA LUCIA GARCIA ALIMENTOS ME

Modalidade: Pregão Presencial 15/2021.

Valor: R\$ 36.448,70

Vigência: 12 meses -.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 26 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento dos Setores Administrativos-.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: MURILO DE SOUZA BASTOS ALIMENTOS ME

Modalidade: Pregão Presencial 15/2021.

Valor: R\$ 35.757,00

Vigência: 12 meses -.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 26 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento dos Setores Administrativos-.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: Poppe Merceria Ltda ME

Modalidade: Pregão Presencial 15/2021.

Valor: R\$ 1.545,00

Vigência: 12 meses -.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 26 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Carne Bovina para atendimento da Merenda Escolar e Setores Administrativos da Municipalidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: ATACADÃO MARACAI ALIMENTOS EIRELI ME

Modalidade: Pregão Presencial 17/2021

Valor: ITEM 01 – Carne Suína em Cubos – R\$ 15,95; ITEM 02 – Carne Bovina Moída – R\$ 20,00; ITEM 03 - Carne Bovina em Peçaço - R\$ 23,90; ITEM 04 - Carne Bovina em Bife Fatiado - R\$ 27,90 e ITEM 05 – Lingüiça Mista (carne bovina/carne suína) – fabricação própria - R\$ 12,95

Vigência: 12 (doze meses) -.

Data: 01/06/2021

Anhumas, 01 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Considerando o agravamento da contaminação do Coronavírus, ultimamente, na cidade de Anhumas;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2.021 =

DECRETA

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E A ORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS NA FORMA QUE ESPECIFICA POR FORÇA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Os órgãos e as entidades do legislativo de Anhumas deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão e propagação do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Art. 2º - Ficam suspensas, durante o mês de junho do corrente ano, na sede administrativa do Legislativo de Anhumas:

Considerando a propagação desenfreada do Coronavírus (Covid-19) em todo território nacional, tendo sido declarado situação de pandemia;

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

Considerando que o referido vírus é propagado por simples contato entre as pessoas, em especial em local fechado com aglomeração;

II – Atividades de capacitação e de treinamentos que impliquem a aglomeração de pessoas no plenário;

Considerando que é dever das autoridades públicas adotarem medidas preventivas para evitar a propagação da referida doença epidêmica;

III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens interestaduais.

Considerando que a secretaria administrativa da Câmara Municipal presta atendimento as varias pessoas diariamente, o que pode ainda mais provocar disseminação, inclusive, contra os servidores do legislativo e vereadores;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Presidência.

Considerando a necessidade de regulamentação individual por cada ente federativo, conforme a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus;

Art. 3º - Fica reduzido o horário de expediente para funcionamento externo, nas repartições administrativas da Câmara Municipal de Anhumas, ficando estipulado **das 08:00 às 11:30** da manha de segunda a sexta feira, entre os **dias 07 de junho até o dia 30 de junho do corrente ano.**

Considerando, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

Parágrafo Único: Os servidores do legislativo no período da tarde deverão realizar os trabalhos administrativos de forma interna, sem atendimento ao público em geral, salvo por necessidade justificada, previamente agendado e autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Considerando a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 7 de maio de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

Art. 4º - Fica alterado, **de forma excepcional**, o horário das sessões ordinárias e extraordinárias a realizar-se no mês de junho do corrente ano, **que se dará das 18:00: as 20:00**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

horas, mediante transmissão “on line” junto ao site e do facebook oficial do Legislativo.

Parágrafo Único: Nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias que se realizarem na Câmara Municipal de Anhumas no período no previsto no artigo 3º deste decreto, fica permitida a participação de público em geral, **no limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação**, mediante verificação das condições de saúde do participante, em especial medição de temperatura.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado a utilização de tribunal livre por pessoas não integrantes da Câmara Municipal.

Art. 5º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução ou involução do Coronavírus no Município de Anhumas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 02 de junho de 2021.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publ., e Reg. em livro próprio nesta data

JOSÉ VANDERLEI MALACRIDA
Diretor de Secretaria

DECRETO Nº 2948/2021

“Dispõe sobre a criação da sala de recursos multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as seguintes disposições legais constantes da Constituição Federal em seu artigo 208, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 10.098/00 de 19/12/2000, LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, Resolução CNE nº 04 de 13/07/2010, Resolução CNE nº 04 de 02/10/2009, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo Brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a META 4 do Plano Municipal de Educação- PME, estratégia 4.2.4, lei municipal 503/2015 – que tratam da criação da Sala de Recursos para Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO o direito do aluno a educação de qualidade, centrada na igualdade, equidade e respeito a diversidade humana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Sala de Recursos multifuncional para Atendimento Educacional Especializado, localizada na EMEF Adhemar Palmiro.

Parágrafo único. A sala de recursos destina-se ao atendimento Educacional Especializado dos alunos matriculados regularmente nas unidades educacionais municipais – Creche, EMEI e EMEF.

Art. 2º - São consideradas para fins de Atendimento Educacional Especializado as crianças portadoras de Deficiências, Déficit de Inteligência – DI; – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único. Os alunos, a que se refere o artigo 2º, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado- AEE adequado a sua necessidade, após avaliação pedagógica, realizada pelo professor de sua sala comum em conjunto com o Psicopedagogo, a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ser disciplinada em regulamento específico, e possível laudo de Médico Especialista.

Art. 3.º - O docente que atuar no atendimento na sala de recursos, deverá ter formação na área de Educação Especial, observada, no processo de atribuição de classes/aula. A ordem de prioridade na classificação do docente, será relativo as respectivas habilitações/qualificações, de acordo com a resolução SEE 02/2018.

Parágrafo único. O professor especialista que atue em Sala de Recursos, em parceria com o psicopedagogo e a equipe gestora da unidade escolar responsabilizar-se por:

I - atender o aluno, público-alvo da Educação Especial, na conformidade do que estabelece este Decreto;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado;

VI - integrar os Conselhos de Classe/Ano;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - participar de ações de formação continuada;

IX - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

X - orientar os pais/responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

Art. 4º - Cabe ao professor da sala comum, interagir com o professor do AEE, com o Psicopedagogo e com a Equipe gestora da escola para elaborar plano de atendimento individualizado do aluno, fazendo as devidas adaptações curriculares.

Art. 5º - O diretor do Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2949/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 7 de maio de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO o agravamento da contaminação do Coronavírus, ultimamente, na cidade de Anhumas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e munícipes, do Município de Anhumas, a partir de 31 de maio de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços poderão fazer o atendimento, com até 20% da sua capacidade, até as 20 horas, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de mascaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º - Compete a força tarefa nomeada, a mais completa e rigorosa fiscalização destas restrições, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atuando os infratores.

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **a partir do dia 31 de maio, com até 20% da sua capacidade, no horário das 7h às 20h.**
- **Salões de beleza, cabeleiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **a partir de 31 de maio, das 7h às 20h**, com até 20% da sua capacidade.
- **Academias, centros esportivos**, poderão **a partir de 31 de maio, das 6h às 11h e das 13h às 20h**, apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 20% da sua capacidade.
- **Cinemas, teatros, biblioteca, academia da saúde e esporte** podem funcionar, **a partir de 31 de maio**, apenas com atendimento interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- **Atividades coletivas, esportivas em geral**, nos espaços públicos e privados estão proibidas.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, **a partir de 31 de maio, no horário das 7h às 20h**, com a capacidade máxima de 20%, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados.

- Os espaços públicos estarão fechados a atendimento ao público, com exceção quando tiver agendamento prévio.

- **Toque de recolher, das 20h às 5h**, continua em vigor, em toda a cidade de Anhumas.

§ 4º - O funcionamento de bares, lojas de conveniências, restaurantes, lanches, sorveterias e similares, poderão atender, exclusivamente, por serviços de entrega delivery, sem atendimento presencial, que implique, de forma alguma, a aglomeração de pessoas. Fica vedado qualquer tipo de consumo e retirada de alimentos ou bebidas, no local.

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O velório municipal permanece fechado das 20h00 às 7h00, não se permitindo qualquer aglomeração, no máximo 10 pessoas no seu interior, distância ente as pessoas, no mínimo de 1 (um) metro, inclusive nos sepultamentos, além de colocar à disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de mascarar, por todos.

Art. 5º - As atividades administrativas dos órgãos da administração pública serão, apenas, internas, suspenso o atendimento presencial do público em geral, o que será feito por telefone e, eventual emergência, deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, exceção feita ao Departamento de Saúde, que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 6º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 31 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2945/2021

“Dispõe sobre o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, do exercício de 2021, e da outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 08 de junho de 2021

ANO I – Edição 292

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO que os poderes públicos e empresas privadas vêm adotando a prática de adiantar a primeira parcela do décimo terceiro salário, normalmente, no pagamento da remuneração do mês de junho;

CONSIDERANDO que esta municipalidade, dentro das suas possibilidades financeiras e de caixa, pretende, também, adotar tal prática, adiantando a primeira parcela do décimo terceiro salário, não apenas no mês de junho, mas também nos outros meses do segundo semestre do ano;

CONSIDERANDO que a adoção de tal medida será facultada ao servidor, de aderir ou não ao adiantamento em questão;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, a partir do mês de junho de 2021, e nos meses seguintes, aos servidores que requererem, junto ao departamento de recursos humanos, até o dia 20 do mês pretendido.

Art. 2º - No caso das adesões, no mês, suplantarem as possibilidades financeiras e de caixa da municipalidade, serão atendidos os requerimentos protocolizados, obedecendo-se a ordem cronológica, até onde for possível o atendimento ao adiantamento em questão. Os requerimentos remanescentes, não atendidos, serão apropriados para os meses seguintes, salvo se o servidor renunciar expressamente junto ao órgão pagador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 19 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO 2950/2021

“Rescisão de contrato de trabalho por término de contrato, e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora, Sra. **Gabriele de Lima Gazini Brito**, fora contratada para substituir o servidor efetivo, Sr. José Leonel da Silva, que se encontrava que se afastado momentaneamente, e visando o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), e, posteriormente períodos de férias do mesmo servidor, e que, tais licenças e férias encerraram-se em 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida contratada tinha banco de horas a ser resgatado no município, impedindo, assim, o desligamento na data do término da substituição finalizada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de trabalho da servidora Sra. **Gabriele de Lima Gazini Brito**, RG: 7.536.470-0, médico, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 31 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito